



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A/C

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Assunto: Cartão magnético para auxílio alimentação.

Senhora Presidente,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente solicitar que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, com a seguinte descrição do objeto:

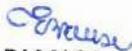
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação" aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.
----------------	---

Justificativa: Em 08 de abril de 2022, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.587/2022, publicada em 11 de abril de 2022.

Referida lei institui no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques auxílio alimentação e vale-natalino, para os servidores ativos, que serão creditados através de cartão alimentação.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação ora pretendida, a fim de possibilitar a concessão do referido auxílio, que se dará por meio de cartão magnético, conforme previsto em lei.

Capitão Leônidas Marques, 02 de maio de 2022.


EDUARDA BIANCA DE OLIVIERA PRAUSE DA SILVA

Assistente Legislativa



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.587, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição e concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado instituir e conceder ao seu quadro de Servidores, auxílio alimentação e o vale-natalino, a serem concedidos aos beneficiários, nos termos que especifica.

Seção I

Do Vale-Alimentação

Art. 2º. O vale-alimentação e o vale-natalino, serão concedidos para os Servidores Públicos da Câmara Municipal, efetivos, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

§1º. O vale-alimentação será concedido mensalmente e creditado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

§1º. O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§2º. Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família, auxílio deslocamento, diárias e verbas indenizatórias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento nos benefícios desta Lei.

§3º. O vale-alimentação será reajustado anualmente, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Das vedações do vale-alimentação

Art. 3º. É vedada a concessão de vale-alimentação:

- I - aos estagiários;
- II - aos servidores aposentados e pensionistas;
- III - ao beneficiário que apresentar mais que 01 (uma) falta injustificada ou sofrer penalidade por falta funcional;
- IV - aos beneficiários que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, remunerada ou não;
- V - aos beneficiários que estiverem em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- VI - aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 7 (sete) dias;
- VII - aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderem por processo administrativo;
- VIII - aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;
- IX - aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, nomeados para função de direção, chefia e assessoramento;
- X - após inativação ou rescisão do contrato de trabalho entre o beneficiário e a Câmara Municipal;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

XI - os beneficiários admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Parágrafo Único. Excetua-se da vedação estabelecida no inciso IV, o beneficiário que estiver em licença de desempenho de mandato classista ou licença paternidade.

Art. 4º. O beneficiário que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único vale-alimentação.

Art. 5º. Sobre o valor do vale-alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.

Art. 6º. O beneficiário poderá renunciar ao direito aos benefícios criados por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

CAPITULO II

Seção I

Do vale-natalino

Art. 7º. O vale-natalino, a ser creditado através do "cartão-alimentação" no mês de dezembro de cada ano, será concedido aos servidores públicos efetivos;

Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Das vedações do vale-natalino

Art. 8º. O vale-natalino, não será concedido aos beneficiários, nas seguintes situações:

I - aos beneficiários que apresentarem mais que 05 (cinco) faltas injustificadas durante o ano;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- II – aos beneficiários que estiverem em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;
- III - aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- IV - aos beneficiários que sofrerem penalidade por falta funcional (mais que uma advertência ou suspensão);
- V – aos beneficiários que estiveram afastados do serviço público, por período superior a 365 (trezentos e sessenta cinco) dias para tratamento de saúde, a contar da data do levantamento conforme disciplinado no art. 9º da presente lei.

Art. 9º. O levantamento dos beneficiários para concessão do vale-natalino será realizado até o dia 30 de novembro, de cada ano, considerando os vínculos ativos com a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10. O vale-alimentação e o vale-natalino serão concedidos aos beneficiários enquadrados nos termos desta Lei, mediante “cartão-alimentação” fornecidos por empresa especialmente contratada para tal fim, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei.

§1º. Fica autorizada a Câmara Municipal a efetuar o pagamento dos benefícios instituídos através desta Lei, por meio de crédito no “cartão-alimentação”, sem ônus para o beneficiário, conforme interesse do mesmo.

§2º. O titular do “cartão-alimentação” poderá realizar despesas até o limite do crédito disponibilizado, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 11. O beneficiado que não efetuar gastos com o “cartão-alimentação”, de forma injustificada, no período de 06 (seis) meses, será suspenso na listagem de beneficiados nos meses posteriores.

Parágrafo único. O benefício suspenso poderá ser objeto de reanálise, desde que requerido pelo beneficiário e apresentadas as justificativas, sem direito a recebimentos retroativos.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 12. Após o término do vínculo jurídico/administrativo com a Câmara Municipal, o beneficiário que não utilizar os créditos disponíveis no "cartão-alimentação", no prazo de 06 (seis) meses, perderá o direito ao recebimento, retornando os valores para o Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

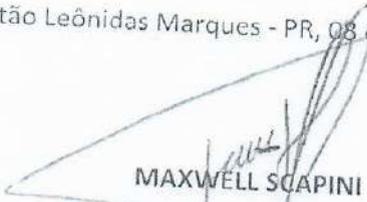
Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14. Fica igualmente autorizado a Câmara Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15. Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 08 de abril de 2022.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 74-76 Data: 11/04/22 - Edição: 2495
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO

Considerando o previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

Considerando o previsto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93:

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.”

Considerando que, mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e aqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Considerando que por se tratar de Dispensa de licitação, não há como contratar diretamente com fornecedores cadastrados no Portal de Compras Governamentais, tampouco em pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e contratações similares de outros entes públicos.

Assim, considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado, para justificar o preço para a aquisição de certificado digital, uma vez que a Presidente desta Casa de Leis, autorizou a possibilidade de contratação, foram solicitados orçamentos via telefone e e-mail a várias empresas que atuam no ramo, sendo recebidas as respostas das seguintes empresas: FACE CARD ADMINISTRADORA DE



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CARTÕES LTDA-ME, TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, VSB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

Foram solicitados, orçamentos as empresas: SENFF – Soluções Financeiras para o Varejo, SODEXO e TICKET – Uma marca Edenred, as quais não encaminharam proposta.

Outrossim, foi realizada pesquisa junto ao portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná observando os órgãos públicos que realizaram procedimento licitatório sobre o objeto no exercício de 2022, para serem usados como comparação.

	CM PAULA FREITAS	2022	Processo Dispensa	2	CONTRATAÇÃO PARA CARTÃO VALE ALIMEN...	25.200,00	08/03/2022	
	CM RIBEIRÃO DO PINHAL	2022	Processo Dispensa	3	Contratação de empresa especializada na ...	13.205,50	03/03/2022	

Das empresas que encaminharam orçamento, obteve-se o seguinte resultado:

Nome da Empresa	Taxa de Administração em %	Existem comércios cadastrados que aceitam o cartão no Município de Capitão L. Marques – PR, encaminhar demonstrativo da rede credenciada
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME	0%	SIM
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME	1%	NÃO
VSB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	0%	SIM

Observou-se das propostas apresentadas que a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, é a empresa que possui a maior rede de comércios conveniados no município e que possui contrato com o Poder Executivo desde o ano de 2018, tendo se mostrado uma empresa idônea. Assim, considerando que ela apresentou taxa de administração de 0,00 % (zero por cento), sugere-se pela sua contratação.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Empresa vencedora: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME,
CNPJ: 21.935.659/0001-00.

Destarte, posteriormente o processo será encaminhado a Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, para deliberação quanto a aceitabilidade das propostas apresentadas e ratificação da Dispensa de Licitação.

Capitão Leônidas Marques, 02 de maio de 2022.

Eduarda
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Responsável pela pesquisa



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná
camaraclm.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, vem por meio deste solicitar orçamento para seleção de proposta mais vantajosa com o intuito de instruir Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para:

Contratação de empresa Especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação" aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

Conforme especificações abaixo:

- a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais.
- b) Os cartões serão destinados a 06 (seis) servidores públicos ativos, sendo que o valor pago pela Câmara Municipal por cada Auxílio Alimentação é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.
- c) Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.
- d) A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis nesta cidade.
- e) A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- f) A empresa contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas a utilização do benefício.
- g) A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.
- h) A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- i) A empresa vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, englobando as atividades (obrigações) constantes na presente solicitação e na Minuta do Contrato.
- j) A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, sito Avenida Iguaçu, nº 290, Centro.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná
camaraclm.pr.gov.br

- k) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.
- l) A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela câmara municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.
- m) A empresa vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelos valores dos auxílios utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.
- n) Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, sendo distribuídos sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

Item	Quant.	Descrição	Valor <u>unitário</u> <u>mensal</u> do benefício	Valor <u>total</u> <u>mensal</u> estimado	Valor total <u>anual</u> <u>estimado</u>	Taxa de Administração em %	Taxa de Administração em % do comércio local
01	06	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão Magnético de auxílio alimentação na forma de cartão magnético com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética seguido de recargas mensais, que realize captura, roteamento, transmissão de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR para uso do benefício do auxílio alimentação.	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00	0%	4,2%



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná
camaraclm.pr.gov.br

Qual a bandeira do cartão	Qual a operadora do cartão	Existem comércios cadastrados que aceitam o cartão no Município de Capitão L. Marques – PR, encaminhar demonstrativo da rede credenciada	Terá custo para o órgão licitante em caso de extravio do cartão
Viasoft Pay	Viasoft Pay	Sím	não

Obs: Total(ais) incluindo os impostos, taxas, fretes e outras despesas de houver.

Empresa: VSB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.542.204/0001-64

Endereço: CALC DAS MARGARIDAS

Fone: (46) 2101-7777

E-mail: angel@viasoftpay.com

Validade do orçamento: 60 dias

Data da entrega da proposta: 27/04/2022

A proposta deverá ser encaminhada ao e-mail <camaraclm@camaraclm.com.br ou eduarda_bianca@hotmail.com> ou entregue no endereço: Avenida Iguaçu, 290, centro, Capitão Leônidas Marques, CEP 85.790-000.

Capitão Leônidas Marques, 26 de abril de 2022.

Assinatura e

Carimbo do Proponente

VSPAY - Listagem - Rede (Admin)

Código	macrosegmento	segmento	situacao	redemaster	cidadeprincipal	uf	Rede CNPJ	Rede Nome Fantasia
384086	COMERCIO EM GERAL	FARMACIA	ATIVO		CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	78711504000107	REITER FARMACIA E COSMETICOS
384079	ALIMENTAÇÃO	SUPERMERCADOS E MERCADOS	ATIVO		CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	03811572000149	MERCADO TREVO - 0149
383984	ALIMENTAÇÃO	SUPERMERCADOS E MERCADOS	ATIVO		CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	09036808000101	MERCADO RIGO
382705	REFEIÇÃO	RESTAURANTES E BARES	ATIVO		CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	62010409949	RESTAURANTE CATULE
382426	ALIMENTAÇÃO	SUPERMERCADOS E MERCADOS	ATIVO	REDE DEMENECH	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	09282010000131	DEMENECH SUPERMERCADOS 0131
381535	ALIMENTAÇÃO	SUPERMERCADOS E MERCADOS	ATIVO	QUADRI SUPERMERCADOS	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	22683934000108	QUADRI SUPERMERCADOS 0001
381457	ALIMENTAÇÃO	SUPERMERCADOS E MERCADOS	ATIVO		CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR	35458613000402	SIM SUPERMERCADO 0004

Total de registros: 7



ORÇAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.

Venho por meio deste solicitar orçamento para seleção de proposta mais vantajosa com o intuito de instruir Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para:

Objeto: Contratação de empresa Especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação" aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

Conforme especificações abaixo:

- a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais.
- b) Os cartões serão destinados a **06 (seis)** servidores públicos ativos, sendo que o valor pago pela Câmara Municipal por cada Auxílio Alimentação é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.
- c) Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.
- d) A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis nesta cidade.
- e) A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- f) A empresa contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas a utilização do benefício.
- g) A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.
- h) A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- i) A empresa vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, englobando as atividades (obrigações) constantes na presente solicitação e na Minuta do Contrato.
- j) A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, sito Avenida Iguaçu, nº 290, Centro.
- k) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.
- l) A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela câmara municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.
- m) A empresa vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelos valores dos auxílios utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.
- n) Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, sendo distribuídos sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalho.



Item	Quant.	Descrição	Valor unitário mensal do benefício	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado	Taxa de Administração em %	Taxa de Administração a ser cobrada em % do comércio local
01	06	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão Magnético de auxílio alimentação na forma de cartão magnético com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética seguido de recargas mensais, que realize captura, roteamento, transmissão de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR para uso do benefício do auxílio alimentação.	R\$ 220,00.	R\$ 1.320,00.	R\$ 15.840,00,	(+) 1,00% (um inteiro de percentuais positivos).	(+) 6,00% (seis inteiros de percentuais positivos).
Qual a bandeira do cartão	Qual a operadora do cartão	Existem comércios cadastrados que aceitam o cartão no Município de Capitão L. Marques – PR, encaminhar demonstrativo da rede credenciada			Terá custo para o órgão licitante em caso de extravio do cartão		
GOCARD.	REDE PRÓPRIA.	NÃO.			R\$ 5,00.		



VALOR UNITÁRIO ACRESCIDO DA TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA: R\$ 222,20.

VALOR MENSAL TOTAL: R\$ 1.333,20.

VALOR ANUAL TOTAL: R\$ 15.998,40.

Obs: No preço ofertado estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras despesas de houver.

Empresa: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME.
CNPJ: 22.449.739/0001-19.

E-mail: licitacoes@ifacecard.com.br.

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Data da entrega da proposta: 29/04/2022.

Barueri-SP, 29 de abril de 2022.

THAIS Assinado de forma
digital por THAIS
CRISTINA DE CRISTINA DE
JESUS:3181786888
8
868888 Dados: 2022.04.29
16:42:24 -03'00'

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME
THAIS CRISTINA DE JESUS.
RG N.41.638.047-5-SSP/SP.
CPF N.318.178.688-88.
Proprietaria.

22.449.739/0001-19



ORÇAMENTO

A

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal – procuradora da empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME**, vem por meio deste solicitar orçamento para seleção de proposta mais vantajosa com o intuito de instruir Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para:

Contratação de empresa Especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de auxílio alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

Conforme especificações abaixo:

- a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais.
- b) Os cartões serão destinados a **06 (seis)** servidores públicos ativos, sendo que o valor pago pela Câmara Municipal por cada Auxílio Alimentação é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.
- c) Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.
- d) A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis nesta cidade.
- e) A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- f) A empresa contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas a utilização do benefício.
- g) A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.
- h) A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- i) A empresa vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, englobando as atividades (obrigações) constantes na presente solicitação e na Minuta do Contrato.
- j) A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, sito Avenida Iguaçu, nº 290, Centro.
- k) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.
- l) A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela câmara municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.
- m) A empresa vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelos valores dos auxílios utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.
- n) Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, sendo distribuídos sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

FACE CARD

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário mensal do benefício	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado	Taxa de Administração em %	Taxa de Administração em % do comércio local
01	06	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão Magnético de auxílio alimentação na forma de cartão magnético com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética seguido de recargas mensais, que realize captura, roteamento, transmissão de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR para uso do benefício do auxílio alimentação.	R\$ 220,00.	R\$ 1.320,00.	R\$ 15.840,00.	0,00% (zero por cento).	(+) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta percentuais positivos).
Qual a bandeira do cartão	Qual a operadora do cartão	Existem comércios cadastrados que aceitam o cartão no Município de Capitão L. Marques – PR, encaminhar demonstrativo da rede credenciada			Terá custo para o órgão licitante em caso de extravio do cartão		
FACE CARD.	CIELO E REDE PRÓPRIA.	SIM, SEGUE EM ANEXO.			Não terá custo é isento R\$ 0,00.		

FACE CARD

A empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME**, **DECLARA** sob as penas da lei que;

- *No preço ofertado estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e outras despesas de houver.*

MARCA/MODELO DO PRODUTO OFERTADO: FACE CARD.

DADOS DA PROPONENTE

Empresa: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME.
CNPJ: 21.935.659/0001-00.

Endereço: Calçada das Margaridas n. 163 – Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville – Barueri/SP
– CEP: 06453-038.

Fone: (19) 3713-9244 / (11) 97033-4170.

E-mail: licitacoes@ifacecard.com.br.

Validade do orçamento: 90 (noventa) dias.

Data da entrega da proposta: 29/04/2022.

Barueri-SP, 29 de abril de 2022.

FACE CARD
ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:219356590001
00

Assinado de forma digital por
FACE CARD
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:21935659000100
Dados: 2022.04.29 16:15:32
-03'00'

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME
ADRIANA DE ANDRADE
PROCURADORA
Rg n. 8.304.437-3-SSP/PR.
CPF N. 314.557.228-80.

21.935.659/0001-00
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME


[Imprimir](#) | [Fechar](#)

Guia de Compras - FaceCard

Cidade (CAPITAO LEONIDAS MARQUES)
Segmento (TODOS)

Data Impressão : 29/04/2022

Nome:	Telefone:	Endereço:	Bairro:	Cidade/Estado:
HORTIFRUTI				
ZERBIELLI FRUTAS	46-99074-9898	AV IGUAÇU-449	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
MERCADO				
MERCADO TATO	45-3385-1124	AV DOS BANDEIRANTES-145	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
SUPERMERCADO				
COLONIAL SUPERMERCADOS		AV IGUAÇU-178	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
DEMENECH SUPERMERCADOS		AV IGUAÇU-150	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
MERCADO ROMAN		RUA XAMBRE-101	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
MERCADO SILVA	45-3288-1134	AV ORLANDO LUIZ ZAMPONIG-201	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
MERCADO TREVO	45-3286-1883	R PIEN-417	TREVO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
QUADRI SUPERMERCADO 01	45-3286-7428	AV IGUAÇU-114	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
QUADRI SUPERMERCADO 02	45-3286-7428	AV IGUAÇU-3279	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
SIM SUPERMERCADOS	45-32881680	R LAMBRE-101	SANTA RITA	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
SUPERMERCADO BEDIN	45-3286-1471	R XAMBRE-165	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
SUPERMERCADO CALFI		AV BANDEIRANTES-130	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
SUPERMERCADO RIGO	45-3286-2218	R GUARAJA-130	PRIMAVERA	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR
SUPERMERCADO SANTA LUCIA		AV AMERICO MONTOVANI-241	CENTRO	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR

Solicitação de orçamento



De <camaraclm@camaraclm.com.br>
Para <mercadopublicoticket@edenred.com>
Data 2022-04-29 14:05

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~26 KB)

Boa tarde,

Conforme contato pelo WhatsApp, segue em anexo solicitação de orçamento para Contratação de empresa Especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação" aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n. º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

Desde já agradeço a atenção.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Eduarda Bianca Prause

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR

(45) 3286 1144

Solicitação de orçamento



De <camaraclm@camaraclm.com.br>

Para <licitacao@senff.com.br>

Data 2022-04-26 14:01

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~26 KB)

Boa tarde Fausto,

Conforme contato telefônico, segue em anexo solicitação de orçamento para Contratação de empresa Especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação" aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n. º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Eduarda Bianca Prause

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR

(45) 3286 1144



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

TERMO ADITIVO Nº. 001/2022.



Referências:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2019 de 14.01.2019.**
- **PREGÃO PRESENCIAL N.º 170/2018 de 27.11.2018.**

Fundamentação: Lei 8.666/93 de 21.06.93 e cláusula terceira do Termo Contratual.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de "cartão magnético de vale alimentação" a servidores públicos ativos, celetistas (temporários), empregados públicos municipais e conselheiros tutelares deste Município, conforme Lei Municipal n.º 2.211/2017 de 19.04.2017.

Que entre si celebram, de um lado:

• **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI**, e de outro lado:

• **CONTRATADA:** FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, localizada na Rua Treze de Maio, 670, Sala 07, Centro, Limeira, Estado de São Paulo, CEP: 13.480-171, inscrita no CNPJ sob n.º 21.935.659/0001-00, neste ato representada legalmente por **ÂNGELO E. FERNANDES FRANZONI**, portador do CPF sob n.º 214.789.668-31.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência Contratual para mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento (14.01.2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA:

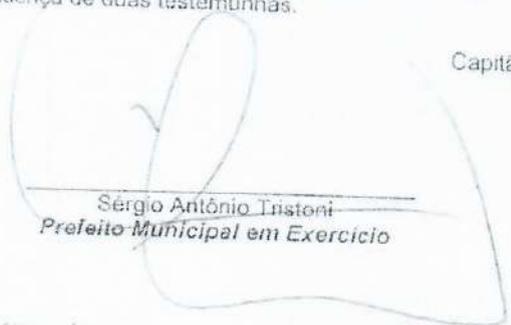
Taxa negativa para a efetiva prestação dos serviços, no valor de "- 2,41% (menos dois vírgula quarenta e um por cento)," para a execução do objeto em consideração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2022.


Sérgio Antônio Tristoni
Prefeito Municipal em Exercício

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA:21935659000100

Assinado de forma digital por
FACE CARD ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:21935659000100
Dados: 2022.01.31 10:51:30 -03'00"

Face Card Administradora de Cartões Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

Este documento foi assinado digitalmente por Ângelo E. Fernandes Franzoni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portal.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br> ou utilize o código QR para verificar as assinaturas. <https://www.portal.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br>

CNPJ 76.208.834/0001-59

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/761A-8BE4-1404-1329> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 761A-8BE4-1404-1329



Hash do Documento

279A5D76AA122D7201028DCA600D9BD17B3345581E7A47096CEBFD9AD5ADF8D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2022 é(são) :

Angelo Eduardo Fernandes Franzoni (Signatário) - 214.789.668-31 em 31/01/2022 10:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - 21.935.659/0001-00





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Para fins desta contratação o objeto se constitui na contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação" aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

CRÉDITO MENSAL POR CARTÃO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
TOTAL DE SERVIDORES	06 (seis)
TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)
TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%

1.1 O objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

- a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais.
- b) Os cartões serão destinados a 06 (seis) servidores públicos ativos, sendo que o valor pago pela Câmara Municipal por cada Auxílio Alimentação é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.
- c) Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.
- d) A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis nesta cidade.
- e) A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- f) A empresa contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas a utilização do benefício.
- g) A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- h) A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- i) A empresa vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, englobando as atividades (obrigações) constantes na presente solicitação e na Minuta do Contrato.
- j) A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, sito Avenida Iguaçu, nº 290, Centro.
- k) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.
- l) A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela câmara municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.
- m) A empresa vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelos valores dos auxílios utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.
- n) Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, sendo distribuídos sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

2. JUSTIFICATIVA

Em 08 de abril de 2022, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.587/2022, publicada em 11 de abril de 2022.

Referida lei institui no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques auxílio alimentação e vale-natalino, para os servidores ativos, que serão creditados através de cartão alimentação.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação ora pretendida, a fim de possibilitar a concessão do referido auxílio, que se dará por meio de cartão magnético, conforme previsto em lei.

3. ORÇAMENTO DETALHADO (ESTIMATIVA DO VALOR)

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Considerando o previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

Considerando o previsto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93:

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.”

Considerando que, mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e aqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Considerando que por se tratar de Dispensa de licitação, não há como contratar diretamente com fornecedores cadastrados no Portal de Compras Governamentais, tampouco em pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e contratações similares de outros entes públicos.

Assim, considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado, para justificar o preço para a aquisição de certificado digital, uma vez que a Presidente desta Casa de Leis, autorizou a possibilidade de contratação, foram solicitados orçamentos via telefone e e-mail a várias empresas que atuam no ramo, sendo recebidas as respostas das seguintes empresas: FACE CARD ADMINISTRADORA DE



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CARTÕES LTDA-ME, TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, VSB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

Foram solicitados, orçamentos as empresas: SENFF – Soluções Financeiras para o Varejo, SODEXO e TICKET – Uma marca Edenred, as quais não encaminharam proposta.

Outrossim, foi realizada pesquisa junto ao portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná observando os órgãos públicos que realizaram procedimento licitatório sobre o objeto no exercício de 2022, para serem usados como comparação.

	CM PAULA FREITAS	2022	Processo Dispensa	2	CONTRATAÇÃO PARA CARTÃO VALE ALIMEN...	25.200,00	08/03/2022	
	CM RIBEIRÃO DO PINHAL	2022	Processo Dispensa	3	Contratação de empresa especializada na ...	13.205,50	03/03/2022	

Das empresas que encaminharam orçamento, obteve-se o seguinte resultado:

Nome da Empresa	Taxa de Administração em %	Existem comércios cadastrados que aceitam o cartão no Município de Capitão L. Marques – PR, encaminhar demonstrativo da rede credenciada
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME	0%	SIM
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME	1%	NÃO
VSB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	0%	SIM

Observou-se das propostas apresentadas que a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, é a empresa que possui a maior rede de comércios conveniados no município e que possui contrato com o Poder Executivo desde o ano de 2018, tendo se mostrado uma empresa idônea. Assim, considerando que ela apresentou taxa de administração de 0,00 % (zero por cento), sugere-se pela sua contratação.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Empresa vencedora: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME,
CNPJ: 21.935.659/0001-00.

4. DEFINIÇÃO DOS METODOS DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA DEVERÁ:

4.1.1 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas a exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de item que estiver em desacordo com o contrato.

4.1.2 Prestar a entrega do objeto com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.3 O objeto será conferido e atestado por servidor designado pela Câmara Municipal, comprovando que o objeto foi entregue de acordo com as exigências contratuais.

4.1.4 O objeto deverá ser entregue, conforme solicitação da contratante, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

4.1.4 O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

4.1.5 A marca apresenta na proposta de preços não poderá ser substituída por outra no ato da entrega. Caso a empresa necessite substituir a marca ofertada durante a execução do contrato, esta deverá apresentar previamente a proposta de substituição, devidamente justificada, para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, antes mesmo da entrega do produto.

4.1.6 O item entregue deverá apresentar todas as características especificadas. Não será aceito objeto de qualidade inferior ao solicitado no Termo de Referência.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, através de aditivos, até o



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

limite previsto no art. 57, da Lei n. 8.666/96 e alterações posteriores, a contar da vigência do contrato.

5.2 A CONTRATADA se obriga a entregar a primeira remessa dos cartões, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

5.3 Constatados defeitos de fabricação ou instalação a empresa deverá realizar a substituição do produto em até 02 dias úteis a contar da notificação.

5.4 O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

6.1 O cronograma físico financeiro trata-se da exposição das etapas de obras e serviços de engenharia, em periodicidade, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços também em valor, até atingir o valor total orçando.

6.2 Não se aplica ao objeto, pois não se trata de obras públicas ou serviços de engenharia.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Forma de julgamento das propostas: MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 DEVERES DA CONTRATADA

8.1.1 Responsabiliza-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.

8.1.2 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o ente público.

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- 8.1.4 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 8.1.5 Manter a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR permanentemente informada fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta.
- 8.1.7 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto.
- 8.1.8 Responder todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR.
- 8.1.9 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.1.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- 8.1.11 Manter contato com a Câmara Municipal sempre por escrito, ressalvados os atendimentos verbais determinados pela urgência da execução.
- 8.1.12 Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques ou de seus colaboradores, que venham ser confiados à contratada ou que ela venha a ter acesso em razão da execução do contrato.

9 . DEVERES DA CONTRATANTE

9.2 Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, são DEVERES DA CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

9.2.3 Exercer a fiscalização do contrato.

9.2.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

10 PRODECIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

10.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e atesto da nota fiscal ou documento equivalente será a servidora Jaqueline Valendorf dos Santos, presidente da Comissão de recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo.

10.2 A administração do contrato/instrumento equivalente será de responsabilidade da servidora Eduarda Bianca de O. P. da Silva, Assistente Legislativa.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

11.1.1 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, isenta em consequência a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

11.1.2 A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o especificado no termo de Referência, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

11.1.3 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Termo de Referência, implica no pagamento de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

11.2 A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e alterações.

11.3 Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do procedimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo de reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento.

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A empresa apresentou taxa de administração zerada, portanto não existe pagamento a ser efetuado a empresa referente a prestação do serviço.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

12.2 O depósito referente ao valor do auxílio alimentação será realizado até 10 (dez) dias antes da concessão do benefício aos servidores, para crédito dos cartões eletrônicos/magnéticos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pelo setor de contabilidade a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.40.00.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador

14 DO REAJUSTE

14.1 O valor previsto, durante seu período de vigência, não será reajustado.

Capitão Leônidas Marques, 02 de maio 2022.

Eduarda

Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

ESP
DE
21
IR 2021 ★
COLO

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº. 21.935.659/0001-00

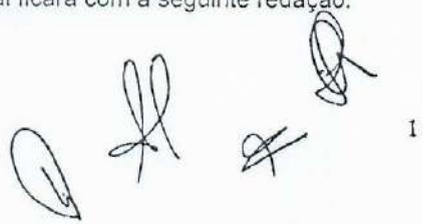
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nº 04

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA**, brasileira, Corretora de Imóveis CRECI 102923-F, casada em regime de separação total de bens, natural de Foz de Iguaçu (PR), nascida em 15 de Janeiro de 1986, portadora da cédula de identidade RG nº 57.903.439-2 (SSP-SP) e do CPF/MF sob o nº 366.751.67898, residente e domiciliada nesta cidade de Limeira, à Alameda Hortênsia, nº 115, Jardim dos Ipês, CEP: 13484-530, Estado de São Paulo, e **ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Limeira (SP), nascido em 26 de Abril de 1981, portador da cédula de identidade RG nº 20.874.439-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 214.789.668-31, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira à Rua Iolando Donatti, 391, Jardim Planalto, CEP 13.485-108, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira nesta cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Calçada das Margaridas, 163 sala 02 – Centro Comercial Bairro Alphaville, Barueri - SP– CEP nº. 06453-038, sob à denominação social de **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 3522876822-4, em sessão de 24/02/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-00, resolvem de comum acordo promover alteração do Contrato Social, o que fazem por este instrumento, conforme adiante estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos sócios e Capital Social

1.1 Os sócios resolvem alterar o Quadro Societário: A sócia **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA**, brasileira, Corretora de Imóveis CRECI 102923-F, casada em regime de separação total de bens, natural de Foz de Iguaçu (PR), nascida em 15 de Janeiro de 1986, portadora da cédula de identidade RG nº 57.903.439-2 (SSP-SP) e do CPF/MF sob o nº 366.751.67898, residente e domiciliada nesta cidade de Limeira, à Alameda Hortênsia, nº 115, Jardim dos Ipês, CEP: 13484-530, Estado de São Paulo vende e transfere, de forma onerosa a totalidade das suas quotas para **ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ**, brasileira, empresária, solteira, natural de Foz de Iguaçu (PR), nascida em 24 de Setembro de 1982, portadora da cédula de identidade RG nº 6.229.874-0 (SSP-PR) e do CPF/MF sob o nº 010.689.999-69, residente e domiciliada nesta cidade de Limeira, à Rua Treze de Maio, 670, Centro, CEP: 13480-171, Estado de São Paulo

1.2 Diante desta alteração o Artigo 4º do Contrato Social ficará com a seguinte redação:


1





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35228768224	CNPJ 21.935.659/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 189.731/21-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/04/2021

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:56:43	CÓDIGO DE CONTROLE 151375735
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/05/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior, e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

27 04 21

PROLATA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.302.190/21-1

CONTROLE INTERNET
029000783-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
FACECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

LOGRADOURO
Calçada das Margaridas

MUNICÍPIO
Barueri

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
21.935.659/0001-80

NIRE - SEDE
3522876822-4

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI (Sócio)

ASSINATURA: *[Assinatura]*

DATA: 25/02/2021

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R\$ 207,12
DARF: R\$,00

SEQ. DOC. PROT
1/1

UF SP TELEFONE EMAIL

NÚMERO 163 COMPLEMENTO SALA 02

CEP 06453-038

PORT EPP

JUCESP

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE Nº 21

★ 22 ABR 2021 ★

PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0106 (144649)

CARIMBO ANALISE

JUCESP

26 ABR 2021

Assessor Técnico do Registro Público
RG: 5.708.592-6

ANEXOS:

DBE

Procuração

Alvará Judicial

Formal de Partilha

Balanço Patrimonial

Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANALISE

Documentos Pessoais

Laudo de Avaliação

Jornal

Protocolo / Justificação

Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
27 ABR 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

[Assinatura]
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

189.731/21-7

JUCESP

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comercio de Combustíveis
 - Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
 - MEI sem Cadastro
 - MEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Vide Protocolo

RECIBO
15 40 72

NO
22/10/21


[Faint rectangular stamp]

JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RG/ 14.706.692-6

[Digite aqui]

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ	66.67	200.010	200.010,00
ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI	33.33	99.990	99.990,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

0

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Consolidação do Contrato

4.1 Os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social, amparado pela Lei nº. 10.406 (Código Civil Brasileiro) de 10 de janeiro de 2.002, em razão das alterações em suas diversas cláusulas, passando a sociedade ser regida, doravante, única e exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº. 21.935.659/0001-00

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada, ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ, brasileira, empresária, solteira, natural de Foz de Iguaçu (PR), nascida em 24 de Setembro de 1962, portadora da cédula de identidade RG nº 6.229.874-0 (SSP-PR) e do CPF/MF sob o nº 010.689.999-69, residente e domiciliada nesta cidade de Limeira, à Rua Treze de Maio, 670, Centro, CEP: 13480-171, Estado de São Paulo, e ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Limeira (SP), nascido em 26 de Abril de 1981, portador da cédula de identidade RG nº 20.874.439-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 214.789.668-31,





2

JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

[Digite aqui]

residente e domiciliado nesta cidade de Limeira à Rua Iolando Donatti, 391, Jardim Planalto, CEP 13.485-108, Estado de São Paulo, têm entre si, como justos e contratados, constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - Fica constituída, uma sociedade limitada, que girará sob a denominação social de **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sendo regida pelas disposições aplicáveis às **sociedades limitadas** no Código Civil Brasileiro (artigos 1.052 à 1.087), **por prazo indeterminado**, cujas cláusulas e condições na sequência estipuladas os sócios prometem cumprir e fazer válidas.

Artigo 2º - A sociedade terá sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Calçada das Margaridas, 163 sala 02 – Centro Comercial Bairro Alphaville, Barueri - SP- CEP nº. 06453-038, podendo abrir filiais, agências, escritórios, e/ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a atividade de Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares (CNAE 8299702); Cobranças extrajudiciais e informações cadastrais (CNAE 8291100); e Serviços de Administração de Cartão Convênio, Cartão Desconto e controle de frotas e combustíveis com cartão (CNAE 8299799) Aluguel de máquinas de cartão (CNAE 7739099); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203100) e Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204000); , podendo ainda participar como sócia quotista de capital social de outras empresas e ainda agir como procuradora ou representante de pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e

3

2

JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RG. 14.706.592-6

[Digite aqui]

integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ	66.67	200.010	200.010,00
ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI	33.33	99.990	99.990,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, inteligência do artigo 1.054 c.c. 997, inciso VIII do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Artigo 5.º - A sócia ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ integraliza, em moeda corrente, R\$ 200.010,00 (Duzentos Mil, e Dez Reais) de sua quota-parte; o sócio ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI integraliza, em moeda corrente, R\$ 99.990,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa Reais) de sua quota-parte.

Artigo 6.º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência e, cada uma delas, dará direito a um voto.

Artigo 7.º - A sociedade poderá adquirir quotas do capital social, desde que as quotas permaneçam em tesouraria, sem direito de voto ou participação nos lucros, haja a anuência da maioria simples dos sócios e, desde que a sociedade o faça com fundos disponíveis, de modo a não gerar ofensa ao capital social.

Artigo 8.º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

[Digite aqui]

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 9.º Administração da sociedade caberá ao sócio ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI, já qualificado, com representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo inclusive assinar documentos de licitações públicas, assumindo compromissos, firmado acordos, impugnando e oferecendo recursos à impugnação sofrida

Artigo 10.º - Fica estabelecido que a sociedade não instituirá conselho fiscal.

Artigo 11.º - A sociedade não poderá conceder avais, fianças ou garantias em favor de terceiros.

Artigo 12.º - Os sócios terão direito a uma retirada mensal à título de pró-labore que será fixada anualmente ou periodicamente, à qual será levada à débito da conta de despesas gerais.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 13 - Quando necessário, conforme artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas através de reunião, nos termos do artigo 1.072, §6º, do Código Civil.

Artigo 14º - As reuniões poderão ser convocadas através de e-mail, carta com aviso de recebimento, publicação em órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação, alternativamente, sempre com cinco dias de antecedência, cabendo à Diretora Administrativa optar pelo meio que lhe seja conveniente e não prejudique os interesses da sociedade.

Artigo 15.º - Não há periodicidade pré-fixada para a realização das reuniões, que realizar-se-ão caso haja necessidade.

Artigo 16.º - A reunião pode ainda ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto, conforme consta no artigo 1.072, §3.º, do Código Civil.

5

JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

[Digite aqui]

Artigo 17.º - O documento de convocação da reunião conterà local, dia e hora de início da mesma, dispensando-se a informação e fixação do tema e motivo da reunião, bem como a exibição dos eventuais documentos de contas, caso se trate de reunião para exame das contas da Sociedade e deliberação sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Artigo 18.º - Na reunião em que estiverem presentes todos os quotistas, fica dispensada a prévia convocação.

Artigo 19.º - As deliberações tomadas nas reuniões sociais vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Artigo 20.º - As decisões serão aprovadas pela maioria dos votos presentes na reunião, sendo que cada quota dará direito a um voto.

Artigo 21.º - Fica dispensado o Livro de Registro de Atas, sendo que o resultado da deliberação será fixado através de alteração contratual, quando for o caso.

Artigo 22.º - As reuniões serão presididas pela sócia majoritária.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO SÓCIO

Artigo 24.º - A regra deste artigo é extensiva aos direitos decorrentes de casamento ou dissolução matrimonial, união estável ou dissolução da sociedade.

Artigo 25.º - São nulas as cessões ou transferências a qualquer título, das quotas de capital da sociedade realizadas em desacordo com as prescrições contidas nos artigos 23.º e 24.º.

Artigo 26.º - Configura-se justa causa para efeito de exclusão de sócio os atos previstos no artigo 1.085 do Código Civil ou outros atos prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, que serão determinados pelo critério do sócio majoritário.

Artigo 27.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, desde que o acusado seja convocado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.



6

3

JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RGL 14.706.592-6

[Digite aqui]

Artigo 28º - Será também de pleno direito excluir da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular.

Artigo 29º - Tratando-se de sociedade por prazo indeterminado, a saída de sócio dependerá apenas de notificação prévia, sem necessidade de fundamentação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 30º - O sócio retirante somente estará isento de responsabilidades por atos da sociedade a partir do momento em que apresentar a notificação.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 31 - O falecimento de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros substituírem o falecido, com o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios; ou os sócios sobreviventes pagarem aos herdeiros do sócio falecido em, no mínimo, 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas o valor do capital deste, tendo para tanto uma carência inicial para o primeiro pagamento de 06 (seis) meses.

Artigo 32º - Até que se ultime o processo de inventário, fica incumbido ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses da sociedade.

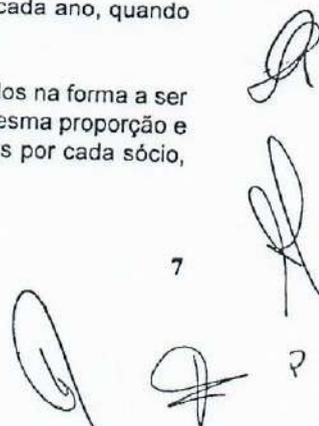
Artigo 33º - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA O EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS

Artigo 34º - O exercício social anual terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras.

Artigo 35º - Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão aplicados na forma a ser determinada pelos sócios quotistas. Os prejuízos serão suportados na mesma proporção e até o limite do capital da sociedade, observadas as quotas integralizadas por cada sócio, ou transferidos ao exercício seguinte, respeitadas as disposições legais.

7
P



JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

[Digite aqui]

Artigo 36º - Para fins de apuração, distribuição e antecipação dos lucros, poderá ser determinado, a qualquer época do exercício social, o levantamento de balanços parciais.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 37 - O sócio majoritário poderá proceder a quaisquer alterações no presente contrato, obedecendo às disposições legais em vigor.

Artigo 38º - Se for resolvido o aumento do Capital Social, os quotistas terão preferência na aquisição das novas quotas do Capital, na proporção das quotas que possuírem na ocasião, sendo o prazo para o exercício de tal direito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios, sendo necessária a maioria simples do Capital Social para aprovar a liquidação da sociedade.

Artigo 40º - Se, em qualquer época, quaisquer quotistas, representando a minoria do capital social, não se conformar com qualquer deliberação da maioria, não poderá, como sócio dissidente, forçar a dissolução e liquidação da sociedade, podendo, contudo, retirar-se da mesma, caso em que seus haveres serão pagos de acordo com balanço levantado para essa finalidade, e será liquidado no prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, tendo para tanto uma carência inicial para o primeiro pagamento de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.

Artigo 41º - A dissidência do sócio não o exime das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, em até dois anos depois de averbada a resolução ou dissolução da sociedade no órgão competente, conforme consta no artigo 1.032 do Código Civil.

8



JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RG. 14706.592-8

[Digite aqui]

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir e respeitar em todos os seus termos e disposições deste contrato.

Artigo 43º - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o disposto no Capítulo I, Subtítulo II do Título II, previstos no Livro II da Parte Especial da Lei 10.406/02 – Código Civil ou a Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º6.404/76), ficando à critério da sócio majoritário a escolha do dispositivo mais benéfico diante o caso concreto.

Artigo 44º - Os administradores declaram formalmente não estarem incurso nos crimes que os vedem de serem administradores conforme dispões o artigo 1.011 do Código Civil.

Artigo 45.º - O foro de cidade e comarca de Limeira, Estado de São Paulo, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

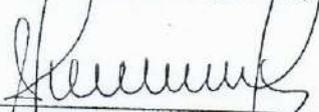
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e tamanho, juntamente com as testemunhas abaixo.

Limeira, 25 de fevereiro de 2021.

Paola Paredes

ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ

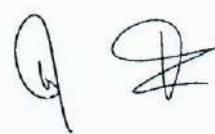
RG n.º 6.229.874-0 (SSP-PR)



ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI

RG n.º 20.874.439-3 -SSP/SP

9



JUCESP
27 04 21

Visto
Conferido
RG: 14.706.592-6

De acordo:

Fernanda Paredez

FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA
RG n.º 57.903.439-2 -SSP/SP

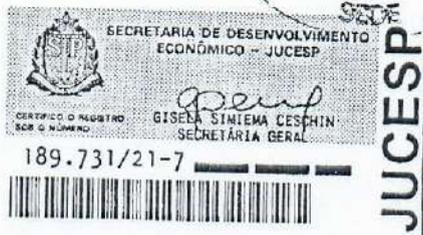
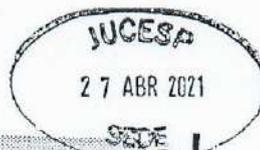
Testemunhas:

Fernanda Aina

FERNANDA AINA RABELO DE LIMA
RG n.º 42.780.084-5 -SSP/SP

Thiago de Barros Nonato

THIAGO DE BARROS NONATO
RG n.º 41.095.404-4 -SSP/SP



JUCESP

JUCESP
27 03 21
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Thiago de Barros Nonato, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 298569, expedida em 10/03/2014, inscrito no CPF nº 343.903.818-14, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Cópia RG Anyce Liz Paola Paredez Gonzalez

Data: 04/03/2021



THIAGO DE BARROS NONATO

CPF: 343.903.818-14

Thiago B. Nonato
Téc. Contabilidade
CRC 15P298569



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 010.689.999-69	RG/RNE 6229874	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2015	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF PR
DOMICILADO(A) Rua Treze de Maio		DISTRITO/BAIRRO Centro				NÚMERO 670	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO Limeira				CEP 13480-171	
						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE Barueri - SP	DATA 25/02/2021		
NOME ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ (Sócio)	ASSINATURA	Paola Paredes	

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2155731235

1. IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE EMPRESA (firma ou denominação)

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.935.659/0001-00

2. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Visto
Conferido
14/06/2021
DEFERIDO DEE

Número de Controle: SP81716845 - 21935659000100

3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

TIPO DE REPRESENTANTE

ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI

CPF
214.789.668-31

LOCAL

DATA
12/04/2021

4. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 21.935.659/0001-00

provado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/120230405210648805824>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 120230405210648805824-1
Data: 04/05/2021 16:37:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL39619-F9NM;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 4 de maio de 2021 16:41:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 17:54:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 120230405210648805824-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a1940e9092158f9709a3b130a2d2f7999bc06b0f100c8e102af10fed2d018091c3d08ae385516bf05975c06778418ba30dc0a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 14 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120231206205756139217>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 120231206205756139217-1
Data: 12/06/2020 13:26:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC81663-2YE2;



0-70-88-90-717

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484.
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/06/2020 15:15:55 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 120231206205756139217-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b114ad36d706b8bf86b026ccffa119d206187bb1f846ff319824c4b0c64c173cf19dea9f97978e2b03af70829813ea79a6ae385516bf06975c06778418ba30dc0a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N° 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ADRIANA DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 8304437 SSP/PR

CPF 314.557.228-80 DATA NASCIMENTO 07/05/1982

FILIAÇÃO
 NADA CONSTA
 MARIA APARECIDA DE ANDRADE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO 05776081265 VALOR R\$ 21/10/2012 13/05/2013

OBSERVAÇÕES
 A

Assinatura de Adriana de Andrade

LOCAL TÁBOA DA SERRA, SP DATA EMISSÃO 23/10/2019

65040448401
 SP782296971

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1947502087
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1947502087

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 85.870-8
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Zona das Costas - Jd. Pôrto Alegre - CEP 51.040-900 - Vila Rica - PE - Tel: 33.240.504 - Fax: 33.240.505

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 0 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 120230303201348560772-1; Data: 03/03/2020 13:51:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV48228-T49B;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Wilber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/10/2020 11:39:25 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 120230303201348560772-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29028902016200e7235a5c6d78145775912e7b43193c3b0c200cc2279c62c907cc057300846356c4f08c8bbd4190f16b
ae385516bf05975c06778418ba30dc0a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

A empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME**, com sede na Calçada das Margaridas nº 163 - Sala 02 - Condomínio Centro Comercial Alphaville - Barueri/SP - CEP: 06453-038, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 21.935.659/0001-00, por seu sócio proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Srta. **ADRIANA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade RG nº 8.304.437-3 SSP/PR, e CPF/MF nº 314.557.228-80, domiciliada à Rua Ernesto Rosa da Fonseca nº 490 - Parque Pinheiros - Taboão da Serra/SP - CEP:06767-020, a quem lhe confere amplos e ilimitados poderes para o fim especial de, cada um dos outorgados de por si, independente da ordem de nomeação, em conjunto ou separadamente, representar a outorgante junto aos órgãos públicos em geral, tais como Procuradorias da Fazenda Nacional, da Fazenda Estadual, do INSS, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Cartórios de Protestos, Serviços de Proteção ao Crédito, Cadin, Serasa, Sindicatos, Conselhos Regionais (profissionais), em qualquer comarca do território nacional, para requerer certidões em geral, cancelamentos de débitos fiscais, declaração de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, cancelamento de protestos, cadastramento junto ao cadastro de fornecedores de empresas particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, solicitar informações em geral, inclusive de Débitos Tributários, retirar Livros Fiscais, podendo para tanto assinar requerimentos, declarações, pagar taxas e emolumentos, prestar declarações e informações. Representá-la ainda perante as Empresas Privadas e Empresas de Economia Mista, enfim qualquer órgão da administração direta ou indireta, e conforme a autorização e interesse da outorgante, conferindo-lhes poderes para prestar esclarecimentos, solicitar relatórios de pesquisa cadastral e parcelamentos de débitos, assinar requerimentos de certidões negativas, declarações e documentos, representar em processos de licitações públicas, efetuar cadastro de fornecedores, retirar documentos, assinar propostas comerciais, declarações e assinar contratos, tomar ciência, receber informações, participar de todas as modalidades de licitação, inclusive pregão, podendo representá-la em todos os atos do certame, formular lances verbais, negociar preços, interpor ou desistir do recurso e praticar todos os atos indispensáveis para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, porém sempre com reserva de iguais poderes.

A presente procuração é válida por 24 (vinte e quatro) meses.

Barueri/SP, 24 de julho de 2021.

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME.

ANGÉLO EDUARDO FERNANDES FRANZONI

RG. 20.874.439-3-SSP-SP

CPF N. 214.789.668-31

Sócio Proprietário

Calçada das Margaridas nº 163 - Sala 02 - Condomínio Centro Comercial Alphaville - Barueri/SP - CEP: 06453-038.
CNPJ nº 21.935.659/0001-00

Site: www.ifacecard.com.br Telefone: +55 19 3713-2103

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/120230308213745205969>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 120230308213745205969-1
Data: 03/08/2021 08:37:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV59477-VXZ0;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br
<https://azevedobastos.nol.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB



20 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
SERGIO CANDOTTI - TABELIÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-101 - LIMEIRA/SP
FONE (19) 3481-7444 - CARTÓRIO TABELIÃO/SP

RECONHECO por SEMELHANÇA e VALOR DECLARADO (firmado) de:
(1) ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI *****
Limeira-SP, 26 de julho de 2021.
Em test. Bl da verdade. P: 75
Bianca Maria Guarnieri - Escrivente
VI: R\$ 8,89. C: 630837 Selo(s): 0527AA-512838 *****
Valido somente com o selo de Autenticidade.



112417-
FIRMA
S10527AA0512838

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120230308213745205969>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 120230308213745205969-2
Data: 03/08/2021 08:37:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV59478-NY68;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 3 de agosto de 2021 08:53:18 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/08/2021 15:10:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 120230308213745205969-1 a 120230308213745205969-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b13af55a16548f019338f555967cfe2260933b40b3f5f8d21215595d50c4cb982e27ddecf566acefde9084766b58e5f80ae3
85516bf05975c06778418ba30dc0a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.198-2,
de 24 de agosto de 2001.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.229.874-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/01/2015

NOME: ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ

FILIAÇÃO: CEFERINO GONZALEZ
ANA RAMONA PAREDEZ

NATURALIDADE: FOZ DO IGUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA=FOZ DO IGUAÇU/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC=77833, LIVRO=140A, FOLHA=133

CPF: 010.659.999-69

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.115 DE 29.06.83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.229.874-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

Anyce L. P. Parédez

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120230505211082817204>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 120230505211082817204-1
Data: 05/05/2021 10:34:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL40932-ULII;



CNJ: 06.870-0 **Cartório Azevedo Bastos**
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 5 de maio de 2021 10:40:57 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 6º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/05/2021 11:18:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 120230505211082817204-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85fbf94a3ecf9a3af4a93f80a3681fe1f5153c96ef22b8fed15fae9d6398ba59d1c7923d5f32505436f26ea28a8b1a9fae385516bf05975c06778418ba30dc0a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.100-2
de 24 de agosto de 2001





Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA TÉCNICA DE RECEITA DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

FICHA CADASTRAL

I - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 4.92912-7

II - RAZÃO SOCIAL/NOME: **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
CNPJ/CPF Nº **21.935.6590001-00** INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG Nº **ISENTO**
ESPÉCIE DO ESTABELECIMENTO: **Matriz**

III - LOCALIZAÇÃO:

Situado na: **CALCADA DAS MARGARIDAS Nº 163** - Andar - Sala **02** - Compl.: Bairro:
CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE ALPHAVILLE - BARUERI - SP.

IV - ESTABELECIDO: **1.**

IV - ÁREA UTILIZADA: **20,00 m².**

V - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **SEGUNDA Á SEXTA-FEIRA DAS 09:00H ÁS 17:00H**

VI - PUBLICIDADE:

VII - SÓCIOS/DIRETORES/REPRESENTANTES:

ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI
ANYCE LIZ PAOLA PAREDEZ GONZALEZ

VIII - RAMO DE ATIVIDADE: **EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES (CNAE 8299702); COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS (CNAE 8291100); E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, CARTÃO DESCONTO E CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEIS COM CARTÃO (CNAE 8299799) ALUGUEL DE MÁQUINAS DE CARTÃO (CNAE 7739099); DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS (CNAE 6203100) E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CNAE 6204000).**

IX - ATIVIDADE PRINCIPAL: **FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.**

X - DESCRIÇÃO DE CÓDIGOS E ALÍQUOTAS:

Descrição

LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.
CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
COBRANÇA EM GERAL
FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Código	Alíquota
01.05.0.12.1-9	2,00
01.06.0.22.1-7	2,00
17.12.0.22.1-1	2,00
17.22.0.12.1-1	2,00
17.12.1.22.1-9	2,00
42.01.1.32.1-1	Não Tributada

O Contribuinte está ciente que deve proceder, junto à Prefeitura, a



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

atualização de seu cadastro dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou o encerramento de atividades, conforme artigo 47 da Lei Complementar n.º 152, de 17 de dezembro de 2004, e que é de sua inteira responsabilidade a conferência dos dados constantes desta Ficha Cadastral.

Esta Ficha Cadastral foi emitida com base nos dados existentes no Cadastro Mobiliário na data de sua emissão, não produzindo efeito caso haja alterações posteriores.

Barueri, 14 de abril de 2022

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br > Documento	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.92912-7 Código de autenticidade : 408X.0768.3772.2336913-R Data de emissão : 14/04/2022 Hora de emissão : 13:00:38
---	---



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Barueri

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão. Para confirmar sua validade consulte o site: <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
SPM2130963062	15/07/2021	20/12/2019	19/12/2022

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	21.935.659/0001-00
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
CALCADA DAS MARGARIDAS, 163 SALA 02	
CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, Barueri - SP CEP: 06453038	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	20.00
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	347.20
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
8299702 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação	

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 22/06/2021

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU:
24453.63.86.0095.00.000.5

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
20/12/2019	AVCB 0000445837	19/12/2022

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	15/07/2021	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/07/2021		6203-1/00 6204-0/00 7739-0/99 8291-1/00 8299-7/02 8299-7/99

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Barueri

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/07/2021		7739-0/99

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/07/2021		8299-7/99

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/07/2021		6203-1/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE

Prefeitura de Barueri

15/07/2021

6204-0/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

CNAE

15/07/2021

8291-1/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

CNAE

15/07/2021

8299-7/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

15/07/2021

SPM2130963062

15/07/2023

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade ou o grupo de atividades a serem exercidas no local indicado estão enquadrados, em princípio, como de "baixo risco" e que deverei apresentar à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), "UM" dos seguintes documentos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018: a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000; b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º e 2º, c/c o art. 7º, da Lei nº 1.209/2000; c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, §3º, do Decreto nº 8.630/2017. Não atendida essa obrigação, no prazo de 15 (Quinze) dias, a Prefeitura poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento municipal.
- » Declaro estar ciente de que o representante legal da empresa deverá proceder, junto ao Departamento Técnico de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças, a atualização de seu cadastro mobiliário, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou o encerramento de atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar n.º 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004;
- » Declaro estar ciente de que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), deverá solicitar a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais por meio da rede mundial de computadores, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/20, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes
CNPJ 21.935.659/0001-00

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 21.935.659/0001-00 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 25/04/2022 15:28:35

Código de controle da certidão: 742cae54-7f90-43f9-adcb-c2833e34808a

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.935.659/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/02/2015

NOME EMPRESARIAL
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FACE CARD

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
CALC DAS MARGARIDAS

NÚMERO
163

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
06.453-038

BAIRRO/DISTRITO
CONDOMINIO CENTRO
COMERCIAL ALPHAVILLE

MUNICÍPIO
BARUERI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TBNCONTLIMBERA@GMAIL.COM

TELEFONE
(19) 9300-6345

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/02/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 17:47:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 21.935.659/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:30 do dia 13/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2022.

Código de controle da certidão: 38F7.1F59.F669.4D6E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 14962/2022i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ/CPF N°.: 21.935.659/0001-00
Inscrição Atual.....: 4.92912-7
Logradouro.....: CALCADA DAS MARGARIDAS
Nº Atual.....: 163
Complemento.....: Andar Sala 02
Bairro.....: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06453038

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade
	Nº de Inscrição : 4.92912-7 Código de autenticidade : 524X.2164.3806.4778907-N Data de emissão : 14/04/2022 Hora de emissão : 13:12:38



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 028145/2022i (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....:	24453.63.86.0095.00.000.5
Inscrição Anterior...:	23251.33.34.0095.00.000.5
Logradouro.....:	CALCADA DAS MARGARIDAS
Nº Atual.....:	163
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	COND 01
Bairro.....:	CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE
Quadra.....:	CJ-27
Lote.....:	01-A/B/C
Área do Terreno.....:	192.00
Área da Edificação...:	347.20

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 24453.63.86.0095.00.000.5 Código de autenticidade : 214F.5124.2786.5058407-K Data de emissão : 25/04/2022 Hora de emissão : 13:02:22
--	---

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.935.659/0001-00
Razão Social: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço: CAL DAS MARGARIDAS 163 SALA 02 / CONDOMINIO CENTRO C /
BARUERI / SP / 06453-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

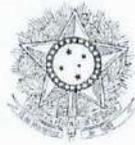
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2022 a 05/05/2022

Certificação Número: 2022040602100202730371

Informação obtida em 18/04/2022 09:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.935.659/0001-00
Certidão n°: 200008/2022
Expedição: 04/01/2022, às 20:36:26
Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.935.659/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



12/04/2022

0056525911

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6577461

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/04/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ME, CNPJ: 21.935.659/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

PEDIDO Nº:

0056525911





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Registro no PAT:	150492498
Data do Registro	08/07/2015
CNPJ:	21.935.659/0001-00
Razão Social:	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME
Endereço:	CALC DAS MARGARIDAS, 163 - Sala 02
Bairro:	Cent. Com Alphaville
Município/UF:	Barueri/SP
Cep:	06.453-038
Telefone:	(19)93006345

Identificação do Serviço de Alimentação

Tipo de Serviço:	
	Alimentação-Convênio

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/120230706218598062550>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 120230706218598062550-1
Data: 07/06/2021 10:30:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALP40165-FBKJ;



CNPJ: 06.870.0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 7 de junho de 2021 10:33:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/FB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

Razão Social: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME	
CNPJ: 21.935.659/0001-00	
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 022741	
Endereço: CALC DAS MARGARIDAS, Nº 163 - SL 2 - CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE - BARUERI - SP - CEP: 06453038	
Responsável(eis) Técnico(s) JUCY NARY KUHL	Registro(s) 146639

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 11 de março de 2022.

Validade: 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: ad228390-3339-47d7-975b-1bd1f2b46632





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 21.935.659

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 35580854 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 09/04/2022 23:33:26 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 21.935.659/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22010057771-57
Data e hora da emissão 04/01/2022 20:17:51
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 21935659000100

ATUALIZAR

LIMPAR

Data da consulta: 10/05/2022 14:18:37

Data da última atualização: 10/05/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 21935659000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.935.659/0001-00

Razão Social: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Endereço: CAL DAS MARGARIDAS 163 SALA 02 / CONDOMINIO CENTRO C /
BARUERI / SP / 06453-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022

Certificação Número: 2022042502210919389609

Informação obtida em 10/05/2022 14:43:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

A presidente do Poder Legislativo, CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01. Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Licitatório nº: 09/2022

Dispensa de Licitação nº 07/2022

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Prazo de execução do objeto: 12 (doze) meses.

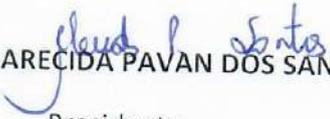
Local de entrega: Na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

Objeto da Dispensa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de auxílio alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

Na oportunidade, determino à Comissão de Licitação:

- I – Autuar a solicitação, identificar o processo e proceder o devido protocolo e manutenção;
- II – Realizar consulta junto ao departamento de contabilidade para verificar existência de recursos orçamentários;
- III – Após, encaminhe-se ao departamento jurídico para análise da viabilidade de contratação na modalidade requerida.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2022.


CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS

Presidente



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Capitão Leônidas Marques, 02 de maio de 2022.

A/C

ALAOR ZENIEWICZ

Contador

Senhor contador,

Venho por meio deste solicitar dotação orçamentária para atender solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, na seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação" aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

Atenciosamente,

OPrause
Eduarda Bianca de O. Prause da Silva

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Capitão Leônidas Marques, 05 de maio de 2022.

A/C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal

Em atenção à solicitação do setor de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que em consulta ao sistema e ao orçamento vigente, verifiquei a existência de R\$ 71.753,30 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), na seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ R\$ 71.753,30

3.3.90.39.40.00.00 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Atenciosamente,



ALAOR ZEMIEWICZ

Contador

Unidade Gestora: Câmara Mun. de Capitão Leônidas Marques

Identificação Códigos	Títulos	A u t o r i z a d a			Realizada	Diferença
		Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Espe- ciais e Extra- Ordinários	Total		
01						
CÂMARA MUNICIPAL		2.510.000,00	0,00	2.510.000,00	488.759,12	2.021.240,88
0101		2.510.000,00	0,00	2.510.000,00	488.759,12	2.021.240,88
LEGISLATIVO		2.510.000,00	0,00	2.510.000,00	488.759,12	2.021.240,88
0101.01		2.510.000,00	0,00	2.510.000,00	488.759,12	2.021.240,88
Legislativa		2.510.000,00	0,00	2.510.000,00	488.759,12	2.021.240,88
0101.01031		2.510.000,00	0,00	2.510.000,00	488.759,12	2.021.240,88
Ação Legislativa		2.510.000,00	0,00	2.510.000,00	488.759,12	2.021.240,88
0101.010311001		2.400.000,00	0,00	2.400.000,00	488.759,12	1.911.240,88
Administração do Legislativo Municipal		2.400.000,00	0,00	2.400.000,00	488.759,12	1.911.240,88
0101.0103110011.003		150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO		150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
400000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
440000.00.00.00	INVESTIMENTOS	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
449000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
449052.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
0101.0103110012.001		2.250.000,00	0,00	2.250.000,00	488.759,12	1.761.240,88
ATIVIDADE OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO		2.250.000,00	0,00	2.250.000,00	488.759,12	1.761.240,88
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.230.000,00	0,00	2.230.000,00	484.179,12	1.745.820,88
310000.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.830.000,00	0,00	1.830.000,00	436.287,14	1.393.712,86
319000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.830.000,00	0,00	1.830.000,00	436.287,14	1.393.712,86
319011.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	360.827,26	1.139.172,74
319013.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	300.000,00	0,00	300.000,00	75.459,88	224.540,12
319016.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00	0,00	400.000,00	47.891,98	352.108,02
339000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00	0,00	400.000,00	47.891,98	352.108,02
339014.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00	0,00	110.000,00	7.230,00	102.770,00
339030.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	0,00	70.000,00	9.464,84	60.535,16
339033.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
339039.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00	0,00	90.000,00	18.246,70	71.753,30
339040.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	65.000,00	0,00	65.000,00	12.950,44	52.049,56
339093.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
400000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	0,00	20.000,00	4.580,00	15.420,00
440000.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.000,00	0,00	20.000,00	4.580,00	15.420,00
449000.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00	0,00	20.000,00	4.580,00	15.420,00
449051.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	20.000,00	4.580,00	15.420,00
0101.0103110012.003		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divulgação de Atos e Ações do		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

A/C

Procuradoria Jurídica

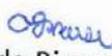
Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Senhora Advogada,

A Comissão de Licitação, por sua Presidente, diante da autorização de abertura de processo licitatório assinada pela presidência, vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade de contratação na modalidade de dispensa de licitação para a **contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação"** aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

Por fim, solicito parecer quanto o instrumento contratual.

Capitão Leônidas Marques, 10 de maio de 2022.


Eduarda Bianca de O. Prause da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, encaminha para análise desta assessoria Jurídica, o contrato n. 03/2022, celebrado com a empresa vencedora do certame, FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME, com sede na Calçadas das Margaridas, 163, Sala 02 – condomínio centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada pelo Senhor ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI, objetivando à contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de Auxílio Alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n. 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II -para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III -para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Quanto ao contrato, aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato público:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da

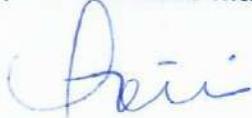
inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, desta forma, que estão presentes todos os requisitos legais no contrato apresentado, principalmente os exigidos nos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua aplicabilidade, opinando esta assessoria que o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 10 de maio de 2022



SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

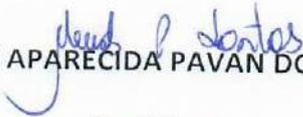
CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ, por sua Presidente Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, torna pública a Dispensa de Licitação nº 07/2022, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, no valor total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), a favor da empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, com sede na Calçada das Margaridas, n. 163 – Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038 inscrita no CNPJ sob n.º 21.935.659/0001-00, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de auxílio alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.40.00.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.


CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS

Presidente

RODRIGO MISS
Pregoeiro
Portaria nº 159/2022

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:57B9D244

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ, por sua Presidente Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, torna pública a Dispensa de Licitação nº 07/2022, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, no valor total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), a favor da empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, com sede na Calçada das Margaridas, n. 163 – Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038 inscrita no CNPJ sob n.º 21.935.659/0001-00, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de auxílio alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.40.00.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:BD367879

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 04/2022

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, inciso II, do art. 24.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de auxílio alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

VALOR: Não haverá a cobrança de taxa para a administração, gerenciamento e fornecimento dos cartões magnéticos. O valor do auxílio alimentação é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais por servidor, perfazendo o valor anual de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), podendo ser ajustado mensalmente conforme necessidade da Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite previsto no art. 57, I a VI, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/96 e alterações posteriores, a contar da vigência do contrato.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
– Legislativo

0101.0103110012.001- Atividades Operacionais do Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.40.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de maio de 2022.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:AA4F287D

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 156/2022 DATA: 09-05-2022

SÚMULA: Exonera o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Fabiano de Holanda Guerra**, RG. nº 5.941.097-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, símbolo CC-1, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 09 de maio de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:AEFE87F6

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 157/2022 DATA: 10-05-2022

SÚMULA: Nomeia o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 139 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 1.784/2012, Leis Complementares nº 18/2019 e nº 21/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado **Fabiano de Holanda Guerra**, RG. nº 5.941.097-0/PR, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 10 de maio de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:03633726

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 158/2022 DATA: 10-05-2022

SÚMULA: Nomeia o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 139 e


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Ano*: 2022

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 7

Modalidade*: Processo Dispensa

Número edital/processo*: 9

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*: Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação" aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

Dotação Orçamentária*: 0101010311001200133903940000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 15.840,00

Data Publicação Termo ratificação: 11/05/2022

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 8653760938 (Logout)